



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 790/89

## CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

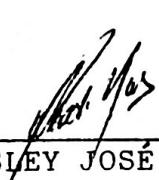
Art. 1º - Fica concedido aos funcionários sob regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28% ( vinte e oito por cento ), de reajuste salarial, sobre seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de setembro de 1.989.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,  
04 de novembro de 1.989

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL